

LEI N. 2278/2017

DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICOU
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

06/09/2017

Autoriza doação de área municipal ao Estado
de Goiás – Corpo de Bombeiros do Estado de
Goiás, e dá outras providências.

~~Faz saber que a Câmara Municipal de São Luís de Montes Belos, no uso
das atribuições~~ **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Luís de Montes Belos autorizado a doar ao Estado
de Goiás, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, inscrito no
CPJ sob o n. 33.638.099/0001, com sede administrativa na Av. Anhanguera, nº
7364, Setor Aeroviário, Goiânia – GO, CEP 74.543-010, área pública municipal de
4.873,258 metros quadrados, Gleba 01B, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.175.104,5431 m** e **E 565.970,2627 m**; deste, segue confrontando com Rafael Constantino Santiago e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: **116°35'49"** e **25,30 m** até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.175.093,22 m** e **E 565.992,89 m**; deste, segue confrontando com Rafael Constantino Santiago e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: **116°35'49"** e **20,99 m** até o vértice **M-03** de coordenadas **N 8.175.083,82 m** e **E 566.011,65 m**; deste, segue confrontando com Gleba 01 A, com os seguintes azimutes e distâncias: **209°50'26"** e **70,58 m** até o vértice **M-16**, de coordenadas **N 8.175.022,60 m** e **E 565.976,53 m**; deste, segue confrontando com Gleba 01 A, com os seguintes azimutes e distâncias: **207°25'40"** e **40,06 m** até o vértice **M-17**, de coordenadas **N 8.174.987,04 m** e **E 565.958,08 m**; deste, segue confrontando com Gleba 01, com os seguintes azimutes e distâncias: **298°45'43"** e **43,63 m** até o vértice **M-14**, de coordenadas **N 8.175.008,03 m** e **E 565.919,83 m**; deste, segue confrontando com Av. Rondônia, com os seguintes azimutes e distâncias: **27°35'25"** e **40,06 m** até o vértice **M-15**, de coordenadas **N 8.175.043,53 m** e **E 565.938,38 m**; deste, segue confrontando com Av. Rondônia, com os seguintes azimutes e distâncias: **27°35'25"** e **68,84 m** até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - O imóvel a ser doado foi devidamente avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo, que também passa a compor a presente Lei.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da entidade, de acordo com as normas que a regem.


Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, deverá ser revertida ao patrimônio do Município de São Luís de Montes Belos, independentemente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 6º - A escritura Pública de Doação deverá conter os encargos constantes nesta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS,
Estado de Goiás, 06 de Setembro de 2017.*


Eldecirio da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS

Trabalho e Respeito com a nossa gente